

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

TOGRAFO N° 031/2005

LEI N° 5181/2005

PROJETO DE LEI N° 040/2005

DATA 15, 09, 2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N° 0 40/2005, DE
AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JOAQUIM STEIN;

APROVA:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar parcerias para estruturar e viabilizar cursos profissionalizantes a serem ministrados em centros comunitários e ou escolas públicas do município.

§ 1º As parcerias poderão ser firmadas com as seguintes entidades:

I – SESC – Serviço Social do Comércio;

II – SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

III – SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

IV - UFES - Universidade Federal do Espírito Santo;

§ 2º Poderão ser firmadas parcerias, também, com empresas públicas e privadas aptas a oferecerem cursos profissionalizantes.

Art. 2º Será destinado para cada associação do município no mínimo um curso técnico profissionalizante por ano.

Parágrafo único – Para receber o curso técnico, a associação interessada deverá fazer a inscrição prévia junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º A escolha do curso, o número de vagas, o horário e a data de realização, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, em comum acordo com a associação do município.

Parágrafo único – O curso somente será realizado se preenchido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas.

Art. 4º Todo o material didático e as possíveis visitas às empresas, ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, sem, ônus para o aluno.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

PROJETO DE LEI N° 031/2005

LEI N° _____

PROJETO DE LEI N° 040/2005

DATA _____ / _____ / _____

Art. 5º As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 05 de setembro de 2005.

JACINTO CATELAN JUNIOR
PRESIDENTE

JOSE JOAQUIM STEIN
VICE-PRESIDENTE

TARCÍSIO ANTONIO BORGO
SECRETÁRIO